



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 475/2017

PROCEDIMENTO MPF N° 1.14.000.003301/2016-10

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NA BAHIA

PROCURADORA OFICIANTE: JULIANA DE AZEVEDO MORAES

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato. Suposta falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273). Revisão de declínio (Enunciado n° 32 – 2^a CCR). Comercialização de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O fato de os medicamentos não terem registro na ANVISA não tem o condão, por si só, de atrair a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do delito em apuração. A competência da Justiça Federal para o presente caso somente seria justificável se a conduta delituosa atingisse, de forma direta, os bens, serviços ou interesses da União – *in casu*, mais especificamente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –, o que não ocorre no caso dos autos. Ausência de indícios de origem estrangeira do medicamento. Precedente do STJ: CC nº 120.843/SP, Terceira Seção, Ministra Laurita Vaz, DJe: 27/03/2012. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Devolvam-se os autos à origem para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2017.

José Adonis Caliou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR

FL.